

Jornal

- campus para descarga directa do lixo das carroças urbanas em carroças grandes que o levem em certos pontos
- Art. 17º - O projeto das rampas e a escolha do local sera submettida a approvaçao do presidente da Camara.
- Art. 18º - Logo que tiverem recebido o lixo que devem transportar as carroças, seguirão immediatamente para os rampas em deposito
- Art. 19º - As carroças serao lavadas unicamente depois de terminada a viagem e desinfectadas em epocha apropriada.
- Art. 20º - O contractor sera obrigado a fazer os reparos e a reparar as rampas pela Camara

Capitulo III - Da distribuçao do lixo.

- Art. 21º - O sistema adoptado para a distribuçao do lixo sera o da utilizaçao agrícola, ate que a Camara possa succeder a construir um plano de irrigaçao a que precedera estudo
- Art. 22º - O lixo sera transportado para fora do Perimetro da cidade e lançado no local que for designado pelo Presidente da Camara

Titulo III - Das multas

- Art. 23º - Os proprietarios que deixarem de cumprir as disposicoes relativas a sustentaçao domiciliar sera multados em 20,000
- Art. 24º - Os moradores que lançarem lixo nas ruas ou collocarem os carros sobre as calçadas, nos bairros sera multados em 10,000
- Art. 25º - Ao contractor, pelas infracçoes que commetter serao impostas multas de 20,000 a 50,000 de cada vez. Os casos de recidiva serao regulados em contracto ou infracçoes de multas e, assim de acta de recidiva cabera recurso para a Camara Municipal.

Titulo IV - Da taxa sanitaria.

- Art. 26º - O custo do servico de limpeza publica e particular sera feita pela Camara, mediante a contribuçao de 1,000 por mil, paga pelos proprietarios em predios urbanos. Os casos comerciais sera taxados em 1,000, 1,500 e 2,000 segundo a quantidade do lixo e a quiz do Presidente da Camara.
- § 1º - Quando houver mais de um morador em casa se pedida, serao pagas duas ou mais taxas, conforme o numero de moradores
- § 2º - A arrecadaçao, contribuçao de taxa sanitaria e que se refere este artigo sera feita de cinco por vez semestralmente e conjunctamente com o imposto predial
- § 3º - Junto a arrecadaçao, a Municipalidade effectuará trimestralmente o pagamento ao contractor do servico que o houver arrebitado em hasta publica e as sobras da arrecadaçao, se as houver serao applicadas pelo agente executor pela firma que julgar conveniente.

Titulo V - Disposicoes Gerais.

- Art. 27º - Para regulaçao do servico sera a Cidade dividida em Districtos, dentro do perimetro que for marcado pelo Presidente da Camara.
  - Art. 28º - O contracto durara pelo prazo de cinco annos, contados da data em que foi assignado.
  - Art. 29º - Os pagamentos serao feitos trimestralmente pela Camara, mediante attestado do Comissario de Boms Publicos
  - Art. 30º - Para a boa execuçao do contracto e sua garantia, prestara o contractor fidejussao idonea.
  - Art. 31º - Ficam prorogadas as disposicoes em contracto. Votou em discussao e a votos, foi unanimemente approvada.
- Nada mais havendo a tratar se lavou-se no presente acta, que posta em discussao e a votos, foi sellada, autographada, depois de ser approvada. Eu Comissario Jozelino Porto, secretario, a subscrimi e tambem assigno

Augusto Pereira de Cunha  
Presidente

José e Mariano Lial  
Salim José Guimarães  
José Antonio Pampaiz  
Luiz Joaquim Baptista da Costa  
Jorisom do Baptista de Almeida

# Acta da Primeira Sessão extraordinária de 27 de Março de 1913.

Presidência do Sr. Augusto Lourenço da Cunha. Vice-presidente em exercício.  
Secretário interino: Honorável Baptista Machado.

Às sete e sete dias do mês de Março de mil novecentos e treze, na sala de Sessão da Câmara Municipal do município de São Paulo, achando-se presentes os Srs. Vereadores Augusto Lourenço da Cunha, Presidente; Honorável Baptista Machado, Vice-Presidente; João José Loureiro, José Antônio Campari, Luiz Joaquim Baptista da Motta e João Manoel Paes, faltando os vereadores seus lugares justificados, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão.  
Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Foi emendado o parecer do Sr. Vereador Honorável Baptista Machado, para ser considerado interinamente de funções do mesmo, sustando-se o Sr. Vice-Presidente em exercício da Presidência.  
Foi lida e aprovada a leitura da seguinte expediente.

Offício do Sr. Coronel Joaquim Rodrigues de Lencin, datado de 14 do corrente, comunicando que em sessão solenne de 13 do mesmo, foi eleito Presidente da Câmara de S. Sebastião do Alto, sendo igualmente eleito Vice-Presidente e Secretário. Remete Eulogy. Vereador de Lencin e João Freitas - Luteirada.

Offício da Câmara Municipal de Mangueirinha comunicando que em sessão solenne de 15 do corrente foram eleitos Presidente, Vice-Presidente e Secretário os Srs. D. Cipriano Gonçalves da Silva, D. Adalberto Corrêa de Sousa e Rodolpho Barbosa de Belagais - Luteirada.

Offício do Sr. D. B. Baptista Pereira datado de 8 do corrente, comunicando ter sido eleito naquela data Presidente da Câmara de Itaboraí, sendo também eleitos respectivamente Vice-Presidente e Secretário, os Srs. D. Cel. Antônio Francisco da Silva Leal e Cap. Antônio Ferreira Torres - Luteirada.

Offício do Sr. Antônio Alves Barbosa, Presidente da Câmara de Petropolis, datado de 22 do corrente, agradecendo a vossa comunicação de 7 do mesmo, em que comunicamos a nomeação da nova Câmara - Luteirada.

Offício do Sr. Idelfonso de S. José Baptista Cavallho, datado de 19 do corrente - Luteirada.

Offício do Sr. Idelfonso de Thomaz Bormay, datado de 24 do corrente - Luteirada.

Offício do Sr. Secretário Geral do Estado pedindo o documento da Recenta e Despesa para o ano corrente cujo offício datado de 13 do actual. A Secretaria para responder.

Offício da Inspectoria de Agricultura e Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, sobre notificação de entrega, cujo questionário foi respondido e devolvido.

Nada mais havendo, a tratou-se do expediente passamos a seguinte Ordem do dia.

Leitura e discussão do parecer do Sr. Vereador José Antônio Campari, fazendo a seguinte Proposta.

Proposta que sejam criados os seguintes impostos de estatística na Produção do Município sendo sobre canhões fuscis, 2000\$ por sacos de oitenta libras; sobre canhões secos 200\$ por igual quantidade, sobre os canhões em canhão cinco reis por cada lata e sobre cal, vinte reis, por sacos de oitenta libras. S. S. em 27 de Março de 1913. José Antônio Campari. Vota em discussão e a votos, foi unanimemente aprovada.

Vota também a palavra o Vereador João José Loureiro que fez a seguinte Proposta, de seguinte Projecto de Lei.

Art. 1.º Fica criado o imposto da taxa fixa da entrada de aquiducte.

Art. 2.º Se aquiducte, embora contenha qualquer substancia, como seja essencia de azeite, Lavagem ou Lixo e seja qual for a sua procedencia, fica sujeita a taxa fixa de 10.000\$ por cada pipa de 480 litros, exceptando a que for exportada pelos Municipios limitrophos cujos exportadores tenham pago o imposto de acordo com a Lei de 11 do corrente.

8.º Mucos fica exceptada da referida taxa, a que for fabricada dentro do Municipio.

Art. 3.º Ficam revogados as disposições em contrario. S. S. em 27 de Março de 1913 - João José Loureiro.

Logo após em discussão e a proposta foi aprovada por quatro votos, sendo como o Vereador Honorável Baptista Machado, votou contra. Voto finalmente a palavra o Vereador Luiz Joaquim Baptista da Motta, propondo a seguinte.

Como a Câmara vota a favor da taxa de estatística que obriga municipalmente a ter os seus serviços executados o serviço e como também também a Municipalidade necessada, municipalmente a proceder a diversos trabalhos, como serviços de Pneu, etc; propomos que aporretando os serviços doentes com valores que são dentro de preços mais baixos o Rio se lhe incumba de fazer os seus serviços, etc.

no mesmo para dar feio a quitação de (Dr. Rocha) Mas antes de mais de que se possa fazer. Porém de momento  
 providências especiais para receber e que a cidade de Cabo Frio a Câmara dos Deputados de Supremacia de Constituição e Regimento  
 e 634,700 fructuando a Câmara Pública. Officio para o mesmo cidadão a nome do Sr. Presidente do Estado sobre de  
 seus negócios do Município. Officio para a cidade a nome do Sr. Presidente do Estado sobre de seus negócios do Município.  
 ra a cidade e com a regularidade que deverão ser feitas a planta do terreno. O Sr. em 27 de Maio de 1913 Luiz  
 Joaquim Baptista da Matta, tendo em discurso de feição sido approvado por unanimidade de votos.  
 Não havendo nada mais a tratar e o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão que terminou em duas e meia  
 horas da tarde, do que para constar lavrou-se a presente acta que lida, posta em discussão e os votos, por  
 approvada e todos assignam

José Marianno Leal  
 José Antonio Sampaio

# Acta da Primeira Sessão ordinaria da Camara em 7 de Julho de 1913

Presidencia do Sr. Manoel Lopes da Silva...  
 Secretario Jeremias Gonçalves Porto.

Aos sete de Julho de mil novecentos e treze, nesta Cidade de Cabo Frio e Paço da Camara Municipal, ao meio dia achando-se presentes os Senhores Vereadores, Manoel Lopes da Silva, Presidente da  
 Junta Laureano da Cunha Vice-Presidente, Jeremias Gonçalves Porto, Secretario, Augusto Lopes de Medeiros  
 Luiz Joaquim Baptista da Matta Jorge José da Silva, e José Antonio Sampaio, faltando os au  
 tivos Senhores Vereadores em causa justificada, pelo que declarou o Sr. Presidente aberta a sessão.  
 Feito por autorizada e presente do fôro em sessão extraordinaria de sete de julho a hora  
 das conveniências e receber propostas para a installação de illuminação electrica na Cidade, foram  
 apresentadas duas, devidamente laceradas que por ordem do mesmo Sr. Presidente foram lidas  
 pelo Secretario que passou a proceder a leitura da primeira que e de teor seguinte: Excellentes  
 senhores Senhores Presidentes e mais membros da Camara Municipal de Cabo Frio. O Sr. Secretario  
 Laureano da Cunha, cidadão brasileiro domiciliado em Cabo Frio, e com o seu firmamento e  
 testameo para fazer uma installação condutora de energia electrica distribuir a como fôrta  
 e luz e explorar a sua industria com o poder do Sr. J. J. que se dirigiu contractar com  
 o requerente ou Companhia que organizou o serviço, orgão municipal para a  
 de a municipal de Cabo Frio são postas seguinte as seguintes condições: I. A Ca  
 mara Municipal de Cabo Frio contracta com o Sr. Laureano da Cunha por si ou seu  
 representante que organizou, a execução dos serviços para produção e funcionamento de energia  
 e luz electrica para toda a sua fôrta na cidade de Cabo Frio e seu Município.  
 II. Uma concessão a Justiça Domingos Machado ou a Companhia que organizou a produção  
 e distribuição pelo prazo de vinte e cinco annos (25) a contar da data da installação e come  
 çamento da illuminação publica, na Cidade de Cabo Frio para produção de energia electrica  
 e luz electrica e funcionamento de fôrta luz e illuminação tanto para o serviço  
 Municipal e districtaes, como para os particulares, empresas e estabelecimentos em  
 districtaes dos de transportes, dentro do perimetro da cidade e do Município de Cabo Frio,  
 e tambem para transmissão de energia electrica para todos os seus fôrtes em Municí  
 pios vizinhos. III. A Camara Municipal de Cabo Frio obriga-se ha  
 a) Resguardar por providencias legais e regulamentares os pontos, fios, camuflagem e